



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

*Lei substituída pela lei municipal
n.º 3513/2015.*

LEI Nº 1.736/93

JESUINO RUY, Prefeito do Município de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º : Fica o Executivo autorizado a observar, no Município de Salto, a Legislação Federal e Estadual concernentes às ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, de fiscalização da alimentação pública e da nutrição, de fiscalização do saneamento, no meio-ambiente e da saúde do trabalhador.

ARTIGO 2º : Para os fins da presente lei, considera-se infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde e proteção do meio-ambiente.

ARTIGO 3º : Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

PARÁGRAFO ÚNICO : Exclui a imposição de penalidade quando a infração decorrer de força maior ou eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, capaz de determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens do interesse da saúde pública e da qualidade do meio-ambiente.

ARTIGO 4º : Aos infratores serão aplicadas, mediante notificação escrita, as seguintes penalidades:

I - **ADVERTÊNCIA** : para que sejam sanadas as infrações em prazo adequado, não superior a 60 (sessenta) dias, a critério da autoridade sanitária;

II - **PENAS EDUCATIVAS** : consistem na obrigatoriedade, por parte do infrator, de executar atividades esclarecedoras que contribuam para evitar infrações do mesmo tipo, beneficiando a comunidade;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

III- REPARAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS : quando a infração causar dano à saúde e/ou ao meio-ambiente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

IV - APREENSÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU SELVAGENS, DA FAUNA NATIVA OU EXÓTICA : quando houver desrespeito à legislação vigente ou maltratos comprovados a animais, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - MULTA : quando o infrator não atender às exigências contidas nas intimações e/ou penas educativas, reparação e/ou recuperação no prazo estabelecido no regulamento, e não ter interposto recurso ou, ter o mesmo indeferido ou decorrido o prazo de 08 (oito) dias à sua interposição;

VI - MULTA EM DOBRO : aplicadas sucessivamente, enquanto persistir a infração, atendidas as condições do inciso anterior, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

VII- INTERDIÇÃO : parcial ou total, por prazo de 24 (vinte e quatro) horas e até 30 (trinta) dias, quando persistir a infração após a imposição de multa em dobro, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

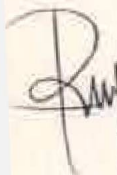
VIII- CASSAÇÃO DE LICENÇA E/OU LACRAÇÃO DEFINITIVA : a juízo do Secretário da Saúde, quando a penalidade prevista no inciso anterior não se concretizar como suficiente para a adequada correção da falha;

IX - INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APREENSÃO E/OU INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E ESTOQUES : nos casos em que a infração exigir a pronta ação da autoridade sanitária, para proteção da saúde da população e do meio-ambiente, impostas sem necessidade de notificação anterior e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

ARTIGO 5º : A pena de multa consiste no recolhimento, aos cofres públicos, dos seguintes valores:

I - NAS INFRAÇÕES LEVES : de uma (01) a cinquenta (50) Unidades de Referência Fiscal do Município (URFM) ;

II - NAS INFRAÇÕES GRAVES: de cento e uma (101) a quinhentas (500) Unidades de Referência Fiscal do Município (URFM), ou qualquer outro índice monetário vigente na época.

 **PARÁGRAFO 1º** : São infrações leves aquelas em que o infrator se beneficia por circunstâncias atenuantes, quais sejam :



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79830
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento ;

II - a errônea compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III- o infrator, de imediato e por vontade própria, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde, que lhe foi imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;

V - a irregularidade cometida ser pouco significativa;

VI - ser o infrator primário.

PARÁGRAFO 2º : São infrações graves aquelas em que sejam verificadas circunstâncias agravantes, quais sejam:


I - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;

III- o infrator coagir outrem para a execução da infração;

IV - conter a infração consequências graves à saúde pública ou ao meio-ambiente.

ARTIGO 6º : Se no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir do recebimento do auto de multa, o infrator corrigir as irregularidades a que deu causa, terá assegurado o direito a uma redução de 90% (noventa por cento) do valor arbitrado, desde que recolha aos cofres públicos municipais os 10% (dez por cento) restantes, naquele mesmo prazo.

 **PARÁGRAFO 1º** : Para o infrator beneficiar-se da redução, além das condições estabelecidas no "caput" deste artigo, deverá relatar esta ação em requerimento próprio, quando será averiguado o cumprimento adequado aos requisitos.

PARÁGRAFO 2º : Para efeito de esclarecimento, no verso da via do auto de multa destinado ao infrator,



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

devem estar impressas as condições para o mesmo usufruir do benefício a que tem direito.

PARÁGRAFO 3º : Excetua-se deste benefício as multas aplicadas em função do estabelecimento no artigo 8º da presente lei.

ARTIGO 7º : Têm competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da saúde que, no exercício de suas funções, expedirem advertências e autos de infração referentes à prevenção e repressão do que possa comprometer a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

PARÁGRAFO 1º : Para o exercício de suas competências os referidos profissionais serão designados através de ato do Prefeito Municipal a ser publicado nos jornais estabelecidos no Município.

PARÁGRAFO 2º : Os profissionais competentes, portarão identificação apropriada, e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 3º : A competência prevista no presente artigo se estende à apreensão, condenação e inutilização de produtos ou equipamentos manifestadamente impróprios ao consumo público e/ou potencialmente capazes de produzir danos à saúde e/ao meio ambiente, à interdição cautelar de estoques de produtos suspeitos e às coletas de amostras para análise.

ARTIGO 8º : O desrespeito, o desacato ou o impedimento do servidor competente, no exercício de suas atribuições legais, sujeitará o infrator à penalidade de multa, considerada infração grave para fins de graduação em valores, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO : O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em quaisquer horários, locais e estabelecimento, para o exercício de suas funções.

ARTIGO 9º : Fica o Executivo obrigado a expedir regulamentação necessária à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



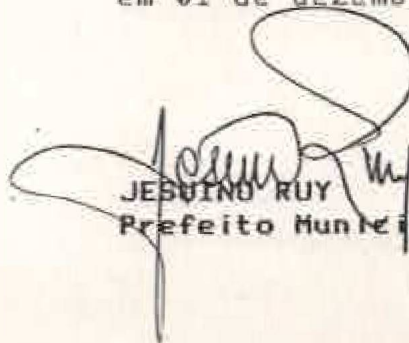
Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

ARTIGO 109

: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 01 de dezembro de 1993.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo